

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE –
SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.**

Processo Administrativo nº 6258/2020

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo aditivo de renovação de convênio para prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.339.007-9 e do CPF nº 434.196.158-68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo aditivo de renovação de convênio firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, renovado por 1 (um) mês, a partir de 01/08/2021 até 31/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R\$ 9.757.659,59 (Nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

	Aditivo
Fonte 1	R\$ 6.043.148,15
Fonte 2	R\$ 634.857,50
Fonte 5	R\$ 3.024.408,88
desconto empréstimo (-):	R\$ 55.245,06
Total	R\$ 9.757.659,59

2.1.1 O valor referente a fonte 2 é repassado diretamente a Santa Casa através do incentivo Pró Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) (Conv. 612/18 – DO/SP de 26/05/18) e Santa Casa Sustentáveis (Conv. 566/18 – DO/SP de 26/05/18).

2.1.2. Do valor referente a fonte 5 foi subtraído R\$ 55.245,06 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) referente ao empréstimo feito pela Santa Casa de Misericórdia onde o valor é retido antes do repasse.

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):



Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	C. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020000
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020001
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 É vedada à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

3.2 Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.3 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.4 No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

3.5 Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via

administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 30 de julho de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba


REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF: